



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ADVERTÊNCIA

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

A MUNICIPALIDADE DE LUCIANÓPOLIS ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO HESITARÁ EM PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CONVITE Nº. 01/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Endereço único: Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Lucianópolis – SP – Cep. 17475-005
TELEFONE: (14) 3286 1209 - FAX 3286 11 72
Internet – www.lucianopolis.sp.gov.br e-mail – gabinete@lucianopolis.sp.gov.br
⇒ DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 25/01/2022, às 08:30 horas.
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal.
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 - OBJETO LICITADO

1.1 – Objetiva o presente certame a aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinado ao Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2022, conforme especificações contidas no MEMORIAL DESCRITIVO e FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA, deste convite.

1.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art 65 § 1º da Lei 8.666/93.

2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014.

2.2 – Integra este Convite:

2.2.1 – Minuta do Contrato;

2.2.2 – Decreto nº 1.330 de 21 de novembro de 2000;

2.2.3 – Formulário Padrão Proposta;

2.2.4 – Memorial Descritivo.

2.2.5 – Termo de Ciência e Notificação - contratos ou atos jurídicos análogos.

2.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: MERENDA ESCOLAR- MANUT. SERV. MERENDA ESCOLAR- 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

2.4 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E., Poder Executivo – Seção I - Diário dos Municípios.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste convite microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, não sendo permitida a participação de empresas:

3.1.1 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Lucianópolis nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

3.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.1.3 – Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

3.1.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.1.5 – Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.1.8 - Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14;

3.1.9 - As empresas não convidadas que não atenderem o disposto no subitem 3.2.2.1.

3.2 – Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

3.2.1 - Convidadas, entendidas como tal as que foram notificadas pela Administração para retirar o convite;

3.2.2 – Interessadas, entendidas como tal aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes;

3.2.2.1 - Caracterizará referido interesse de participação à apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado e requerimento elaborado conforme modelo anexo;

3.2.2.2 - Desde que observado o prazo legal (vinte e quatro horas), o documento deverá ser:

3.2.2.2.1 - Protocolado junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lucianópolis; ou:

3.2.2.2.2 - Encaminhado por fax (14-3286 1172), sendo imprescindível a apresentação do original, ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC), à Comissão Julgadora na sessão de abertura dos envelopes, antes da abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação da razão social do interessado, classificação em especialidade correspondente a do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06; que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada **FORA** do Envelope Proposta.

3.3.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem anterior deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

3.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

4 - DAS PROPOSTAS E DO PAGAMENTO

4.1 - A proposta deve ser preenchida a máquina ou impressa ou preenchido a mão de forma legível e apresentada devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

4.2 - O licitante poderá apresentar sua proposta através do regular preenchimento do incluso Formulário Padrão Proposta, devendo estar todas suas folhas rubricadas pelo representante legal da empresa, bem assim datado e assinado no local nele indicado.

4.2.1 - Também poderá ser apresentada à proposta em modelo próprio do licitante, devendo neste caso, conter indistintamente toda descrição do objeto licitado constante do Formulário Padrão Proposta bem assim todas as declarações e demais elementos relativos à qualificação da proponente.

4.2.2 – Em todos os casos, a proposta deverá, ainda, ser apresentada de forma clara e precisa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, visando garantir a correção de todo procedimento.

4.2.2.1 – O preço será fixo e deverão contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como, tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

4.2.2.1.1 – As solicitações dos produtos serão feitas mediante requisição, de acordo com as necessidades. As entregas diárias deverão ser feitas nos dias, horários e locais conforme orientações a

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



serem prestadas a contratada pelo contratante.

4.2.3 – Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referente aos itens licitados;

4.2.4 – Declaração impressa na proposta de que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;

4.2.5 - Declaração impressa na proposta de que no fornecimento dos produtos atende as normas para emissão do documento fiscal de forma eletrônica (Nfe), com remessa no endereço eletrônico da Municipalidade (nf-e@lucianopolis.sp.gov.br);

4.3 – Prazo de Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação dos envelopes.

4.4 – Prazo de entrega: a entregas serão diárias, nos horários a ser fixados pelos respectivos órgãos da Administração Municipal, de acordo com suas necessidades de consumo.

4.5 – Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria da Contratante, à vista de nota(s) fiscal(s)/fatura(s) apresentadas e após atestado o recebimento, na seguinte conformidade:

4.5.1 – O pagamento será processado somente após integral cumprimento, pela contratada, de suas obrigações, e em conformidade com as disposições contidas neste Convite e no Contrato.

4.5.2 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.5.3 – Ocorrendo alguma irregularidade, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a sua regularização.

4.5.3.1. – São casos de interrupção:

a) apresentação de documentos fiscais contendo incorreções;

b) o produto não aceito: deverá ser substituído imediatamente, em seguida a notificação.

4.5.4 – Não ocorrendo nenhuma interrupção na contagem de prazo, pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da entrega do objeto licitado.

4.6 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

4.7 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
CONVITE Nº. 01/2022**

“ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”

5 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

5.1 - Os envelopes contendo a proposta comercial deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

5.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial (cópia em anexo).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.2.1 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

5.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

5.4 - Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC); apresentados pelos interessados não convidados, nos termos previstos no item 3.2.2.1, juntados pela Administração ao respectivo processo.

5.4.1 - Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 3.2.2. e 3.2.2.2.2, motivarão o indeferimento do pedido e o consequente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes - propostas permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

5.5 - Em seguida, os envelopes - propostas dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos concorrentes presentes.

5.5.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

5.5.2 - Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na forma disposta no item 2.4 para conhecimento dos interessados.

5.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser entregues nos serviços de protocolo no Paço Municipal, e dirigidos ao Prefeito Municipal.

5.7 - Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

5.8 - A Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, para que este possa efetuar o fornecimento.

5.9 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas no Decreto 1330 de 21 de novembro de 2000; que faz parte integrante do presente certame.

5.10 - Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Duartina.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O julgamento ocorrerá por item, sendo considerado vencedor para o item o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste convite.

6.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

7. ESCLARECIMENTOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.1 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Municipal de Licitação, no endereço e telefone mencionado no preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Lucianópolis, 14 de janeiro de 2022.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE Nº. 01/2022

FORMULARIO PADRÃO/PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

1 - Na planilha abaixo a linha contendo o item, a indicação do material, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante cotar, **preço unitário** e **valor total** e a linha em branco é destinada a indicação **DA MARCA, PROCEDÊNCIA** e outras especificações de cada item por ele cotado;

2 - Na entrega da proposta o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital de Convite (leia com atenção);

3 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos será automaticamente corrigido prevalecendo o valor unitário;

4 - Os gêneros deverão ser de primeira qualidade;

5 - O produto entregue estará sujeito ao controle de análise laboratorial, mediante coleta de amostras, ficando o pagamento condicionado ao resultado. O controle analítico deverá ser feito para avaliar os aspectos de ordem sanitária, conformidade do gênero alimentício (P/Q/s) e dizeres de rotulagem;

6 - A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem adjudicados, independente de quantidade ou valor;

7 - O PROPONENTE poderá cotar preços para todos os itens do Formulário Padrão Proposta em conformidade com as especificações com o Memorial Descritivo ou somente os itens que julgar de seu interesse;

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que os documentos fiscais serão emitidos de forma eletrônica (Nfe), com remessa no endereço eletrônico da Municipalidade (nf-e@lucianopolis.sp.gov.br);

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Açafrão em pó – Pct 20g.	200	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
02	Achocolatado em pó solúvel-1Kg	200	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações					
03	Açúcar Cristal- Pct 5Kg	170	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
04	Amido de milho- 500g	25	Cx		
Cotação, marcas e outras especificações:					

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



05	Arroz Agulhinha - Longo Fino Tipo 1 (um) – Pct. 05Kg	650	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
06	Aveia em flocos finos –pct 165gr	400	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
07	Bebida Láctea – Morango- 1 litro	150	Litro		
Cotação, marcas e outras especificações:					
08	Biscoito Salgado - Tipo Cream Cracker – Pct. 400g	100	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
09	Biscoito Doce - Tipo maisena – Pct. 400g	100	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
10	Biscoito Tipo Rosquinha de chocolate 500g	350	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
11	Biscoito Tipo Rosquinha de coco- 500g	350	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
12	Cacau em pó-200g	220	Cx.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
13	Caldo de Carne – Caixa com 06 cubos com 57g	200	Cx		
Cotação, marcas e outras especificações:					
14	Caldo de galinha - Caixa com 06 cubos com 57g	200	Cx		
Cotação, marcas e outras especificações:					
15	Canela em pó- 50g	250	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
16	Chimichurri- Pct 20g	350	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
17	Chocolate em pó Solúvel 50% Cacau- 200g	150	Caixa		
Cotação, marcas e outras especificações:					
18	Colorífico- Pct 500g	80	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
19	Creme de Leite- Cx 200g	300	Cx		
Cotação, marcas e outras especificações:					
20	Ervilha em conserva 170g	230	Sache		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Cotação, marcas e outras especificações:					
21	Extrato de tomate 310g	700	Pote		
Cotação, marcas e outras especificações:					
22	Farinha de trigo- 1Kg	70	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
23	Farinha de trigo integral- 1 Kg	20	Kg		
Cotação, marcas e outras especificações:					
24	Feijão Carioca Tipo 1- 2Kg	380	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
25	Fermento em pó químico 100g	30	Pote		
Cotação, marcas e outras especificações:					
26	Fubá de milho- 500g	190	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
27	logurte Natural- 170g	150	Pt		
Cotação, marcas e outras especificações:					
28	Leite Condensado- 395g	180	Cx		
Cotação, marcas e outras especificações:					
29	Leite em pó integral e instantâneo -400g	1300	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
30	Macarrão de Sêmola com ovos Ave maria 500g	250	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
31	Macarrão de Sêmola com ovos Espaguete 500g	700	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
32	Macarrão de Sêmola com ovos Parafuso 500g	400	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
33	Manjerição- Pct 10g	250	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
34	Manteiga extra com sal- 200g	200	Pt		
Cotação, marcas e outras especificações:					
35	Margarina vegetal com sal 500g	100	Pote		
Cotação, marcas e outras especificações:					
36	Massa para lasanha 200g	180	Pct.		
Cotação, marcas e outras especificações:					
37	Milho branco para canjica Tipo 1 -500g	30	Pct.		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Cotação, marcas e outras especificações:					
38	Milho de Pipoca 500g	50	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
39	Milho verde em conserva 170g	250	Sache		
Cotação, marcas e outras especificações:					
40	Óleo de Soja - 900ml	400	Pet		
Cotação, marcas e outras especificações:					
41	Orégano Desidratado 500g	15	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
42	Pão de forma- 500g	150	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
43	Polpa de Fruta –Saco com 100g	8.000	Saco		
Cotação, marcas e outras especificações:					
44	Presunto	100	Kg		
Cotação, marcas e outras especificações:					
45	Queijo mucarela	150	Kg		
Cotação, marcas e outras especificações:					
46	Requeijão cremoso- 200g	280	Pote		
Cotação, marcas e outras especificações:					
47	Sal refinado 1 Kg	80	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
48	Sorvete tipo picolé sabor napolitano- 60g	500	Unid		
Cotação, marcas e outras especificações:					
49	Trigo para quibe 500g	50	Pct		
Cotação, marcas e outras especificações:					
50	Vinagre de álcool sabor limão 750ml	400	Frs		
Cotação, marcas e outras especificações:					
TOTAL					

Razão Social do Proponente:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual:

Endereço:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Cidade:

Telefone:

Nome do Responsável:

R.G.:

C.P.F.

Data:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE 01/2022

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS

Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir a Merenda Escolar durante o ano letivo de 2022.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
01	AÇAFRÃO EM PÓ Características técnicas: cúrcuma desidratada e moída. Ingredientes: cúrcuma. Não contém glúten. Embalagem: Embalagem plástica lacrada e identificada de 20g. Prazo de validade mínimo: 12 meses Data de fabricação: máximo 30 dias Deve apresentar embalagem e rotulagem conforme legislação.	200	Pacote
02	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL É o produto preparado com o cacau obtido por processo tecnológico adequado e açúcar, podendo conter outras substâncias alimentícias. Ingredientes básicos: Cacau em pó solúvel (Mínimo de 32%), açúcar, aromatizante, outros ingredientes que não descaracterizem o produto e permitido na legislação e outros aditivos permitidos na legislação. O açúcar empregado no seu preparo deve ser normalmente sacarose, podendo ser substituído parcialmente por glicose pura ou lactose. Não poderá conter a adição de gordura e óleos estranhos à qualquer tipo de chocolate, bem como, à manteiga de cacau e não poderá ser adicionado de amido e féculas estranhas. Características Físico-Químicas: Umidade (máximo): 3,0%p/p; Glicídios não redutores, em sacarose (máximo): 68,0%p/p; Lipídios (mínimo): 6,5%p/p; Características Organolépticas: Aspecto: pó homogêneo; Cor: própria; Cheiro: característico; Sabor: doce, próprio. Validade mínima: 10 meses a partir da data de fabricação. Data de entrega não deverá ser superior a 45 dias da data de fabricação. Embalagem: Sacos de polietileno atóxico contendo 01 kg do produto, reembalados em caixas de papelão reforçado.	200	Pacote
03	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG Pacote de 05 (cinco) Kg (quilos), contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária: transparente, incolor, termossoldado contendo 05 (cinco) Kg. de peso líquido, devidamente rotulado respeitando a legislação vigente e reembalado em fardo termossoldado, resistente, contendo 06 (seis) embalagens primárias com total de 30 (trinta) Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	170	Pacote
04	AMIDO DE MILHO O amido de milho deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso. Sob a forma de pó, devem produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Embalagem caixa contendo 500 (quinhentos) gramas devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	25	Caixa
05	ARROZ AGULHINHA - Longo Fino Tipo 1 (um), 5 KG:	650	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



	Especial, beneficiado, polido, procedência nacional, deve ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90% umidade máxima de 14%. Características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar ou escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos). O produto deve conter na porção de 50 g o mínimo de 160 Kcal, 37 g de carboidratos, 3g de proteínas 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de colesterol, 0,5 g de fibra alimentar, 0,8 mg de sódio, 20mg de cálcio, 0,5 mg de ferro, 35mg de potássio, 50mg de fósforo, 10 mg de magnésio, 0,4 mg de zinco, e vitaminas B3 0,90. B5 0,29, B6 0,05. O produto deve declarar marca, prazo de validade, número de registro no órgão competente e procedência. Embalagem primária: em sacos plásticos atóxicos contendo 05 (cinco) Kg. Devidamente rotulado conforme a legislação vigente e reembalado em fardos plásticos atóxicos contendo 30 (trinta) Kg. (6x5) Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e empacotamento não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.		
06	AVEIA EM FLOCOS FINOS: Aveia, flocos finos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, lacre de segurança, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa, embalagem 165 gramas.	400	Pacote
07	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO: Integral com polpa sabores morango, em embalagem de 1 litro cada. O produto deverá ter validade mínima de 40 (quarenta) dias a partir da data de fabricação, sendo que no momento da entrega este prazo não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias. A temperatura no momento da entrega não poderá ser superior a 10°C. Com registro no órgão competente. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração.	150	Litro
08	BISCOITO SALGADO - Tipo Cream Cracker: Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária: pacote de 400 (quatrocentos) gramas; e reembalagem secundária: 08 Kg (20 pacotes de 400g), devidamente identificados conforme determina a legislação. Validade mínima de 06(seis) meses e fabricação não superior a 30(trinta) dias da entrega do produto.	100	Pacote
09	BISCOITO TIPO MAISENA: Biscoito doce tipo maisena de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 400g, Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	100	Pacote
10	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 500G: Deverá apresentar farinha enriquecida com ferro e ácido fólico e conter aproximadamente 70% de carboidratos e no mínimo 7% de proteínas Embalagem primária: saco plástico com peso de 500 (quinhentos) gramas. Reembalados em caixas de 08 (oito) kg, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima: de 08 (oito) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	350	Pacote
11	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO 500G: Deverá apresentar farinha enriquecida com ferro e ácido fólico e conter aproximadamente 70% de carboidratos e no mínimo 7% de proteínas	350	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



	Embalagem primária: saco plástico com peso de 500 (quinhentos) gramas. Reembalados em caixas de 08 (oito) kg, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima: de 08 (oito) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.		
12	CACAU EM PÓ: Chocolate em pó, puro, sem adição de açúcar. Características: tipo: em pó, solúvel, sem adição de açúcar composição: composto de cacau em pó puro embalagem primária: embalagem primária apropriada hermeticamente fechada e atóxica, contendo 200g, com validade mínima de 10 meses na data da entrega legislação: e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 264/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 14/14 e alterações posteriores legislação ii: produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pela Anvisa.	220	Caixa
13	CALDO DE CARNE: Matéria-prima de boa qualidade; constituído basicamente de carne de boi desidratado, liofilizado, sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter condimento natural, apresentando-se livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem Primária: Caixa contendo 06 (seis) cubos com 57 (cinquenta e sete) gramas. Devidamente rotulado conforme legislação vigente e reembalado em caixas de papelão reforçado contendo 10(dez) kg. Validade mínima de 12 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	200	Caixa
14	CALDO DE GALINHA: Ingredientes: Farinha de trigo, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, glutamato de monossódico, proteína vegetal hidrolizada, frango em pó, cebola e alho em pó, salsa em flocos, inosinato de sódio, aipo, cúrcuma e corante natural caramelo, contem glúten. Embalagem Primária: Caixa contendo 06(seis) cubos com 57(cinquenta e sete) gramas. Devidamente rotulado conforme legislação vigente e reembalado em caixas de papelão reforçado contendo 10 (dez) kg. Validade mínima de 12 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	200	Caixa
15	CANELA EM PÓ: Canela; em pó fina homogênea; obtida da casca de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração pardo amarelada ou marrom claro; com aspecto cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, contendo 50g; embalada em caixa de papelão reforçada, resistente e vedada; apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 276/05 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pela Anvisa.	250	Pacote
16	CHIMICHURRI: Tempero completo em flocos: pimenta calabresa, pimentão doce, salsa e alho em flocos, orégano, cominho, pimenta-do-reino e sal. Acondicionado em embalagem contendo 20 gramas, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	350	Pacote
17	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL: Chocolate em pó obtido pela mistura de cacau em pó com açúcar. Deve conter, no mínimo, 50% de cacau. O açúcar empregado no seu preparo deve ser sacarose, podendo ser substituído parcialmente por glicose pura ou lactose. É expressamente proibido adicionar gordura e óleos estranhos a qualquer tipo de chocolate, bem como, manteiga de cacau. Não podem ser adicionados de amidos e féculas estranhas. Embalagem contendo 200g. A rotulagem deve atender a legislação vigente. Validade mínima: 06 meses a contar da entrega.	150	Caixa
18	COLORÍFICO: De acordo com as NTA 02 e 85. Preparado com matérias primas são, limpas e de boa	80	Pacote

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



	qualidade. Constituído de uma mistura de fubá ou farinha de mandioca com urucum em pó ou extrato oleoso de urucum, sal e óleos comestíveis. Livre de matéria terrosa e de detritos animais e vegetais. Isento de sujidades, parasitos e larvas. Não apresentando cheiro acre ou rançoso. Aparência: pó fino. Cor: alaranjada. Cheiro e sabor próprios. Validade mínima: 09 (nove) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. Embalagem: Primária: pacote de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 500 (quinhentos) gramas.		
19	CREME DE LEITE: De acordo com a NTA 02. Preparado a partir de matérias-primas sãs, limpas e de boa qualidade. Contendo creme de leite, estabilizantes, com o mínimo 25% de teor de gordura. Validade mínima: 12 (doze) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. Embalagem: - Primária: caixa de folha de flandres com verniz sanitário, contendo peso líquido de 200 (duzentos) gramas. - Secundária: caixa de papelão resistente.	300	Caixa
20	ERVILHA EM CONSERVA: Sachê com 170 (cento e setenta) gramas de peso drenado. Preparada com vegetais, selecionada, e produzida em conformidade com a legislação vigente. Características físicas, químicas e biológicas e de embalagem devem seguir as normas de legislação correspondente. Embalagem primária: sachê com peso líquido drenado de 170 (cento e setenta) gramas, devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 08 (oito) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	230	Sachê
21	EXTRATO DE TOMATE. Deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentação e não pode indicar processamento defeituoso. Características: aspecto: massa mole; cor: vermelho; cheiro: próprio; sabor: próprio. Embalagem primária: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 310g (trezentos e dez gramas). Acondicionadas em caixas de papelão. Deverá constar no rótulo registro no Ministério da Saúde. Prazo de validade: 18 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias.	700	Pote
22	FARINHA DE TRIGO: Enriquecida com ferro e ácido fólico, composição mínima de 75 mcg. de ácido fólico e 2,1mcg de ferro, na porção de 50g. Contem glúten. Embalagem plástica atóxica devidamente rotulada conforme a legislação vigente, contendo 01 (um) Kg. Reembalada em fardos contendo até 30 (trinta) Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	70	Kg
23	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL: Ingredientes: Farinha de trigo integral. Embalagem: Deve estar intacta e ser resistente. O produto deve estar acondicionado em embalagens de 1 kg. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: máximo de 30 dias. Deve apresentar embalagem e rotulagem conforme legislação.	20	Kg
24	FEIJÃO CARIOCA tipo 1 – 2 KG: Pacote de 02 (dois) Kg, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondente a variedade no tamanho e cor, maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 20g, lipídios 1,6g e glicídeos 60,8g. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, com peso líquido de	380	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



	02 (dois) Kg. Reembalado em sacos plásticos atóxico, transparente e resistente. Validade mínima de 06 (seis) meses e empacotamento não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.		
25	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: Características sensoriais (organolépticas): aspecto de pó fino, cor branca, sabor e odor próprios. Não deve apresentar-se empedrado. Embalagem contendo 100 g do produto. A embalagem deve estar intacta e bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias a partir da data de entrega do produto, prazo de validade e ingredientes.	30	Pote
26	FUBÁ DE MILHO: Composição mínima de ácido fólico 60 mcg, e ferro 1,5 mcg, na porção de 40g. Não contem glúten. Embalagem primária: plástica atóxica contendo 500 (quinhentos) gramas, devidamente rotulada conforme legislação vigente e reembalada em fardos plásticos contendo até 30 (trinta) Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	190	Pacote
27	IOGURTE NATURAL: Iogurte natural integral, sem sabor, sem corante, contendo apenas leite pasteurizado integral e ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Embalagem de 170 g.	150	Pote
28	LEITE CONDENSADO: Ingredientes: Composto de leite integral, açúcar e lactose, não contem glúten e consistência cremosa e homogênea. Embalagem primária: Caixa contendo 395 (trezentos e noventa e cinco) gramas. Devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 12 (doze) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	180	Caixa
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO: Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e instantâneo, apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, podendo conter vitaminas e minerais desde que mencionados. Prazo de Validade: mínimo de 12 (doze) meses. A embalagem primária do produto deverá ser de filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas. Na embalagem primária, as informações sobre data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, poderão constar em "ink jet" ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. No rótulo da embalagem primária deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.	1300	Pacote
30	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO AVE MARIA: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma. Contem (pró-vitamina A) adicionados com água e submetidos a processo técnico adequado. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente (RCD 263 de 22/09/05 e decreto 12.486/78, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – NTA 49- Massas alimentícias ou macarrão) Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500 (quinhentos) gramas, devidamente lacrado e reembalado em fardos de polietileno, reforçado, com peso entre 05 e 10 (cinco e dez) Kg. Validade mínima de 12 (doze) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	250	Pacote
31	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO ESPAGUETE: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma. Contem (pró-vitamina A) adicionados com água e submetidos a processo técnico adequado. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente (RCD 263 de 22/09/05 e decreto	700	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



	12.486/78, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – NTA 49- Massas alimentícias ou macarrão). Embalagem primária: A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e deve constar informação nutricional e ingredientes. Embalagem contendo 500g do produto Prazo de validade: 1 ano Data de fabricação: máximo 30 dias.		
32	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO PARAFUSO: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma. Contem (pró-vitamina A) adicionados com água e submetidos a processo técnico adequado. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente (RCD 263 de 22/09/05 e decreto 12.486/78, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – NTA 49- Massas alimentícias ou macarrão). Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500 (quinhentos) gramas, devidamente lacrado e reembalado em fardos de polietileno, reforçado, com peso de 500 (quinhentos) Kg. Validade mínima de 12 (doze) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	400	Pacote
33	MANJERICÃO DESIDRATADO: Produto: manjeriço desidratado, constituído de folhas sãs, limpas e secas. Isento de qualquer material estranho. Proveniente de matéria-prima de boa qualidade. Umidade adequada. Validade mínima de 8 meses da entrega. Atender nta 70. Embalagem: Embalagem plástica lacrada e identificada de 10g. Prazo de validade mínimo: 12 meses Data de fabricação: máximo 30 dias Deve apresentar embalagem e rotulagem conforme legislação.	250	Pacote
34	MANTEIGA EXTRA COM SAL Manteiga extra com sal, de primeira qualidade. Ingrediente obrigatório creme pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Ingredientes opcionais: corante natural permitido pela Legislação. Cor branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração. Sabor característico, suave sem odor e sabor estranho. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, de textura lisa e uniforme, untuosa com distribuição uniforme de água (umidade). Embalagem primária hermeticamente fechada, potes plásticos atóxicos contendo 200g do produto acondicionada em caixa de papelão reforçado, transportada e conservada em temperatura não superior a 10°C. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. A data de validade mínima de 3 meses na data da entrega.	200	Pote
35	MARGARINA VEGETAL COM SAL: Potes de 500 (quinhentos) gramas, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada devida ser: proteínas 0,1g, lipídeos, 60 a 80g, e glicídios 0,0g, 1.500UI de vitamina A, cremosa com adição de sal. Produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Embalagem primária: em baldes plásticos atóxicos, contendo 500 (quinhentos) gramas, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	100	Pote
36	MASSA PARA LASANHA: Massa alimentícia: tipo seca para lasanha, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitida, isenta de corante artificiais, sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem primária seco plástico atóxico transparente (200g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente.	180	Pacote
37	MILHO BRANCO PARA CANJICA TIPO 1: De 1ª qualidade, beneficiado, limpo, polido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos transparente, resistente, termossoldado, contendo 500 (quinhentos) gramas, devidamente rotulado conforme a legislação vigente, e reembalado em fardos plásticos atóxicos contendo 10 (dez) Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	30	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



38	MILHO DE PIPOCA: Milho de pipoca beneficiado, polido, grupo duro, classe amarelo, tipo1, Produto separado com matéria – prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, detritos animais, vegetais, parasitas e larvas, bem como livre de umidade. Embalagem primaria: sacos plásticos atóxicos transparente, resistente, termossoldado, contendo 500 (quinhentos) gramas, devidamente rotulado conforme a legislação vigente, e reembalado em fardos plásticos atóxicos contendo 10 (dez) Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	50	Pacote
39	MILHO VERDE EM CONSERVA: Sachê com peso drenado de 170 (cento e setenta) gramas. Preparado a partir de grãos de milho selecionados, e produzidos em conformidade com a legislação vigente. Características físicas, químicas e biológicas e de embalagem devem seguir as normas de legislação correspondente. Embalagem primaria: sachê com peso líquido drenado de 170 (cento e setenta) gramas devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 10 (dez) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	250	Sachê
40	ÓLEO DE SOJA: Produto alimentício originário de soja, refinado dentro dos padrões rigorosos de qualidade para obtenção de óleo claro, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais, deve conter no mínimo 0,3 mg de vitamina E e máximo de 3 g de gorduras saturadas na porção de 13 ml. Embalagem Primaria: Tipo Pet plástica contendo 900 (novecentos) ml. Devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de seis (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	400	Pet
41	ORÉGANO DESIDRATADO: Ingredientes: Constituído de folhas acompanhadas ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. De acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem: Saco plástico, resistente, transparente, contendo 500 gramas.	15	Pacote
42	PÃO DE FORMA TRADICIONAL: Pão de forma fatiado - Embalagem: deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente à manipulação e transporte. Peso Líquido: 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) a 14 (catorze) dias a partir da data de entrega na escola requisitante. 1 - DESCRIÇÃO: pão é o produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter substâncias alimentícias aprovadas. O produto é designado por "pão", "pão comum" ou "pão de trigo" quando se tratar do produto comum ou "pão" seguido da substância o tipo que o caracterize. Ex: "pão de leite", "pão de centeio", "pão francês". 2 - AVALIAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: Pão de forma ou para sanduíche é o produto obtido pela cocção da massa em formas untadas com gordura, resultando em pão com casca fina, macia e grande quantidade de miolo. Características: a) o pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação; b) será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada; c) ser composto por farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, glúten de trigo, conservantes, fermento biológico, gordura animal ou vegetal e água. Contém glúten. d) Características Organolépticas: Aspecto: massa cozida: O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Cor: A parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser cor branca, branco-arda ou de acordo com o tipo; Cheiro: próprio; Sabor: próprio.	150	Pacote

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



43	POLPA DE FRUTA – DIVERSOS SABORES: Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carros refrigerados ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Embalagem: Saco de polietileno, resistente, transparente contendo 100 (cem) gramas.	8000	Saco
44	PRESUNTO: Presunto cozido sem capa de gordura, fatiado ou em pedaço, de acordo com o pedido. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas. O produto deverá ser entregue fatiado ou em peças, conforme solicitado.	100	Kg
45	QUEIJO TIPO MUÇARELA: Embalagem com dados de identificação data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas. Com validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega. Produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado. O produto deverá ser entregue fatiado ou em peças, conforme solicitado.	150	Kg
46	REQUEIJÃO CREMOSO: Requeijão cremoso tradicional, obtido por fusão de uma massa de coalhada dessorada e lavada obtida por coagulação ácida e/ou enzimática do leite com adição de creme de leite e/ou manteiga e/ou gordura anidra de leite ou butter oil. Não deve ter adição de amido e gordura vegetal hidrogenada. Teor de sódio deve ser de no máximo 500mg de sódio por 100 g de requeijão. O produto deverá ser produzido de acordo com a Portaria 359/97 e apresentar registro obrigatório no MAPA. Embalagem: Pote de 200g. Validade mínima: 04 meses a partir da data de entrega.	280	Pote
47	SAL REFINADO: Iodado pacote de 01 (um) Kg, beneficiado, isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areia e fragmentos de rochas. Produto moído deverá passar totalmente pela peneira número 20. Produzido e embalado conforme a legislação vigente. Embalagem primaria: saco de plástico contendo 01 (um) Kg, devidamente rotulado conforme legislação vigente e reembalado em fardos plásticos atóxicos contendo até 30 (trinta) Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	80	Pacote
48	SORVETE TIPO PICOLÉ SABOR NAPOLITANO: Sorvete tipo picolé a base de leite, sabor napolitano (morango, creme e chocolate). Embalagem contendo lote data de fabricação e validade. Peso mínimo por unidade de 60g.	500	Unidade
49	TRIGO PARA QUIBE: Grãos limpos processados, isentos de matéria terrosa, detritos animais, vegetais, parasitas e larvas, bem como livre de umidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: Saco plástico, transparente, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto, acondicionados em fardos lacrados. Pacote contendo 500 (quinhentos) gramas.	50	Pacote
50	VINAGRE DE LIMÃO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 72 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução de n.º 26 de 17/06/2013 FNDE; Ingredientes: Fermentado acético de	400	Frasco



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ADM . 2021 - 2024

	álcool, água, suco concentrado de limão, aroma natural de limão, conservante INS 224 e emulsão neutra, acidez 4%. Sem glúten; isento de matéria terrosa e de detritos animais ou vegetais; não deverá conter substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as permitidas; deverá apresentar acidez mínima de 4,0% p/v; com aspecto límpido; de cor, cheiro e sabor próprios; Embalagem Primária: frasco plástico de 750 ml, atóxico, resistentes, transparentes, lacrados. Embalagem Secundária: deverá ser de caixa de papelão tipo duplex, reforçada e resistente, contendo 12 frascos, apresentando data de fabricação, número do lote e condições de armazenagem.		
--	--	--	--

MINUTA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO Nº. ____/____

PROCESSO CO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LUCIANÓPOLIS E A EMPRESA
ABAIXO QUALIFICADA.**

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, CNPJ 44.518.504/0001 - 73, sito a Maurílio Roque Toassa, nº. 510, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, domiciliado e residente nesta cidade de Lucianópolis, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____, CNPJ _____, situada _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, RG. _____, CPF. _____, a seguir designada, simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato tudo na forma do Convite ____/____, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

1- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados ao Programa de Alimentação Escolar para seis meses, no ano letivo de 2021, nas quantidades, especificações e preços constantes dos itens: _____, da proposta apresentada no Convite nº ____/____, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do edital de Convite nº. ____/____.

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 - Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Convite e em sua proposta.

2.1.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o produto recusado.

2.1.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato vigorará _____, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da **Autorização de Compra**.

4- DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da entrega do objeto licitado, mediante a expedição da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.3 - Os preços contratados, **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

4.3.1 - Poderá ocorrer a **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelo Fornecimento, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado.

4.3.2 - A **Revisão de Preços** poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3.2.1 - A Revisão de Preços deverá ser solicitada pela CONTRATADA, através de requerimento por escrito, conforme modelo integrante do edital licitatório.

4.3.2.2 - Recebido o requerimento, a CONTRATANTE deverá num prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comprovar a veracidade do fato superveniente argüido pela CONTRATADA, para decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de Revisão de Preços.

4.3.2.3 - Na aplicação da Revisão de Preços, deverá ser considerado:

4.3.2.4 - que o preço revisado não poderá ser superior ao praticado no estabelecimento da CONTRATADA;

4.3.2.5 - que o preço revisado deverá ser compatível com o praticado no mercado.

4.3.2.6 - Na hipótese da Revisão de Preços *para menos*, caso ela não seja argüida ou solicitada pela CONTRATADA, na forma do item 4.3.2.1, a CONTRATANTE deverá encaminhar-lhe, notificação por escrito informando os novos preços Revisados, a data em que eles passarão a vigorar e a causa ou motivo superveniente que ocasionou a necessidade da Revisão de Preços

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

5.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº. 1330 de 21 de novembro de 2000, que faz parte integrante do presente ajuste.

6- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários na seguinte conformidade:

7- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa autorização, sob pena de ser ele rescindido.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 - A proponente vencedora fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar na mesma condição da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65 § 1º. da Lei 8666/93.

9- FORO

9.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lucianópolis, _____.

PREFEITO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data:

responsável:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

Modelo de Carta Credencial



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Referência: LicitaçãoNº __/__ (indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes. Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório CONVITE nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa(razão social)... , CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)..., requer deferimento para participação no Convite nº ____/____ e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)..., com validade para até .../.../...., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MODELO

SOLICITAÇÃO PARA REVISÃO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:

CONTRATO Nº. _____

PROCESSO Nº. _____

_____, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, que abaixo assina; contratada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao Programa de Alimentação Escolar, nas quantidades, especificações e preços constantes do item ____ (_____) da proposta apresentada no Convite ____/____, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar **Revisão dos Preços** ajustados, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante aos encargos de fornecimento e a necessária remuneração.

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição, do produto, mencionado acima de R\$ _____, para R\$ _____, concedido pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópias das Notas Fiscais de compra do produto em anexo.

Face ao exposto solicitamos que seja o preço revisado de R\$ _____ para R\$ _____.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____.

NOTA:

Deverá o licitante para ter direito a pretendida revisão de preços apresentar Nota Fiscal da aquisição do produto, a mais recente da data de apresentação da proposta e outra com data posterior a apresentação da proposta até a data do pedido de revisão dos preços.

C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá o disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN – PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN – CHEFE DE GABINETE

CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10º - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Art. 16 - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de Outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL